PR-SE-00045286/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Despacho nº 1162/2026

Referência: 1.35.000.000255/2026-49

Assunto: Registrar

1. Trata-se de Procedimento Administrativo autuado para a contratação da inscrição de 2 (dois) servidores (Secretário Estadual e Coordenador de Administração) no "10º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições", que ocorrerá de 23 a 26 de novembro de 2026, na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda., no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

2. Considerando os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico nº 85/2026 ASSJUR/PRSE (PR-SE-00041879/2026), que atesta a regularidade jurídica do presente procedimento, desde que observadas as ressalvas consignadas nos itens 24 e 25 do documento;

3. Considerando o teor do Despacho Decisório nº 18/2026 CTIC/PRSE (PR-SE-00044974/2026) da Secretária Estadual substituta, que informa sobre o cumprimento das recomendações do Parecer Jurídico e reconhece a Inexigibilidade de Licitação;

4. Considerando a competência prevista no art. 33, XVI[1], do Regimento Interno Administrativo do MPF (Portaria SG/MPF nº 382/2015);

5. RATIFICO a contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda. (CNPJ nº 10.498.974/0002-81), por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, com fulcro no artigo 74, III, f[2], da Lei nº 14.133/21;

6. Retorne-se à Secretaria Estadual para as providências necessárias.

Assinado com login e senha por LEONARDO CERVINO MARTINELLI, em 02/10/2026 11:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2fbf8109.195749e5.7a095cd3.5bdb2f83

Aracaju, 2 de outubro de 2026.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI

PROCURADOR-CHEFE

Notas

1. ^ Art. 33. São atribuições comuns aos Procuradores-Chefes: ..... XVI - ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;

2. ^ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ..... III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: ..... f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assinado com login e senha por LEONARDO CERVINO MARTINELLI, em 02/10/2026 11:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2fbf8109.195749e5.7a095cd3.5bdb2f83